

FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF

Termo de Referência 147/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2025	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	LUCIMARIO DE SOUZA LACERDA	03/10/2025 13:15 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	101/2025	23034.016750/2025-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de locação de **empilhadeira elétrica patolada 1600 Kg** ou qualidade equivalente ou superior, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de empilhadeira elétrica patolada 1600 kg ou qualidade equivalente ou superior, incluindo assistência técnica durante todo o contrato de locação, com todos os componentes, acessórios novos e originais que devem acompanhar o equipamento e serviços correlatos, tais como: bateria, carregador de bateria, transporte de entrega e retirada dos equipamentos, seguros, troca dos equipamentos no período da locação quando apresentar totalmente inoperante, em até 72 horas após a notificação e solicitação e treinamentos dos operadores, para utilização nas operações de carga e descarga.	4049	MENSAL	12 Meses	4.844,50	58.134,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(os) serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que envolve a prestação de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade estão claramente definidos e descritos de forma objetiva no Termo de Referência e está amplamente disponível no mercado, com características técnicas padronizadas e amplamente conhecidas.

Contextualização

1.3. A empilhadeira patolada elétrica é um equipamento utilizado para transporte e movimentação de materiais, com capacidade de elevação e deslocamento de cargas sustentadas por paletes, tanto na vertical quanto na horizontal.

1.4. Este tipo de equipamento é amplamente utilizado em estoques, depósitos, armazéns e centros de distribuição, sendo essencial para a organização e operacionalização das atividades logísticas.

1.5. A empilhadeira permite a otimização do trabalho dos servidores responsáveis pela movimentação de materiais, oferecendo excelente custo-benefício, facilidade de manuseio e versatilidade nas operações de carga e descarga, verticalização de estoques e organização de espaços.

Situação Atual

1.6. O FNDE possui uma empilhadeira elétrica com aproximadamente 15 anos de uso que apresenta recorrentes falhas de funcionamento devido ao desgaste do tempo de operação, como problemas no mastro, falhas na bomba hidráulica, fios quebrados, interruptores com defeito, dentre outros.

1.7. A bateria do equipamento, cuja vida útil média é de 5 a 7 anos, já ultrapassou esse limite, comprometendo a eficiência e a segurança das operações.

1.8. O equipamento encontra-se fora de operação, sem funcionar, devido a problemas com bateria, fios quebrados e vazamentos nas mangueiras de vácuo. Por isso, não é possível realizar as atividades de movimentação e elevação de cargas no Depósito de Brasília – DEBRA.

Experiência Anterior

1.9. Em 2024, foi realizada a contratação de serviço de locação de empilhadeira para suprir necessidades urgentes do FNDE, cuja vigência da contratação expirou em 24/06/2025 (SEI nº 23034.023944/2023-68).

1.10. A experiência demonstrou que o equipamento locado atendeu adequadamente às demandas do FNDE, com melhor desempenho, maior disponibilidade e, principalmente, ausência de custos adicionais com manutenção corretiva ou preventiva.

1.11. Além disso, a adoção de equipamento por intermédio de locação proporciona a redução de interrupção das atividades decorrentes de falhas técnicas ou manutenções; o uso contínuo de máquinas mais modernas e alinhadas com os avanços tecnológicos disponíveis no mercado, com o suporte técnico especializado prestado diretamente pela empresa locadora; e a previsibilidade nos custos, uma vez que as despesas estão previamente definidas.

1.12. A recuperação da empilhadeira de propriedade do FNDE demandaria elevados custos com diagnóstico técnico, aquisição de peças de reposição e execução dos reparos necessários, além de implicar períodos de paralisação, comprometendo a continuidade das atividades logísticas. Trata-se de equipamento com mais de 15 anos de uso, tecnologicamente defasado e atualmente com funcionamento comprometido, cuja obsolescência reduz eficiência operacional. Mesmo após eventuais consertos, não há garantias de que seu desempenho se equipararia ao de um equipamento locado.

1.13. Diante disso, a avaliação técnica dessa contratação indicou que a locação é a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico. A locação mostrou-se a alternativa mais eficiente, segura e econômica, especialmente por evitar custos com manutenção, longos períodos de inatividade e perda de produtividade, o que reforça o ganho em eficiência na gestão logística do FNDE.

Justificativa da contratação

1.14. A locação do equipamento é imprescindível para garantir a continuidade das atividades logísticas, viabilizando a organização do espaço físico do depósito, a verticalização dos estoques e o atendimento tempestivo às unidades demandantes.

1.15. O serviço de locação permitirá a movimentação e elevação de cargas armazenadas no DEBRA, até sua distribuição final, contribuindo diretamente para o planejamento logístico da Divisão de Armazenamento e Distribuição – DIADI/COSUP/CGLD.

1.16. Por se tratar de uma necessidade permanente e contínua, recomenda-se que a prestação do serviço seja realizada de forma continuada, assegurando a operacionalidade e a eficiência dos processos de armazenagem e distribuição de materiais.

1.17. Diante do exposto, a contratação do serviço de locação de empilhadeira se justifica pela urgência e relevância da demanda, pela inoperância do equipamento próprio, pela experiência positiva anterior e pela necessidade de garantir a continuidade das atividades logísticas do FNDE.

1.18. A medida visa assegurar o atendimento eficiente às unidades do FNDE, a organização do espaço físico do depósito e a otimização dos processos de movimentação e distribuição de materiais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.19. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a função da empilhadeira é essencial para o fluxo operacional da instituição, sendo utilizada de forma recorrente para o transporte e organização de cargas pesadas e volumosas. Além disso, a execução contratual não se exaure em uma única entrega, exigindo a manutenção da prestação ao longo do tempo, com assistência técnica, substituição em caso de falhas e suporte preventivo e corretivo, o que reforça o caráter continuado do serviço. Portanto, por atender a uma demanda permanente, cuja interrupção comprometeria o funcionamento regular dos serviços logísticos da Autarquia, a locação da empilhadeira enquadra-se, de forma adequada, como serviço continuado .

Prazo de vigência

1.20. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares

1.22 O serviço de locação de empilhadeira classifica-se como atividade acessória e instrumental ao desempenho das competências legais do FNDE, conforme disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507/2018, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00378257000181-0-000001/2025.;

II - Data de publicação no PNCP: Última atualização: 09/07/25.;

III - Id do item no PCA: 158;

IV - Classe/Grupo: 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS;

V - Identificador da Futura Contratação: 153173-101/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para locação de empilhadeira elétrica patolada 1600 kg ou qualidade equivalente ou superior, incluindo assistência técnica durante todo a vigência do contrato, com todos os componentes, acessórios novos e originais que devem acompanhar o equipamento e serviços correlatos, tais como: bateria, carregador de bateria, transporte de entrega e retirada dos equipamentos, seguros, troca dos equipamentos no período da locação quando apresentar totalmente inoperante, em até 72 horas após a notificação e solicitação, e treinamentos dos operadores, para utilização nas operações de carga e descarga para transporte e movimentação e o deslocamento de materiais tanto na vertical quanto na horizontal, com capacidade de se auto carregar e descarregar para organização do espaço do DEBRA, relacionado na tabela do item 1.1.

Das Necessidades Técnicas e Operacionais para a Empilhadeira

3.2. Com o objetivo de garantir o pleno funcionamento do equipamento sem restringir a competitividade entre os fornecedores, as especificações técnicas foram definidas de forma a atender adequadamente às necessidades do Contratante. Assim, a empilhadeira deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) Bateria (V): 24v;

b) Altura mínima de elevação dos garfos: 5.466 mm;

- c) Velocidade: 6 km/h;
- d) Capacidade mínima: 1.600 kg.
- e) Dimensões do garfo (s/e/l): 65 x 185 x 1150mm;
- f) Bateria e carregador de baterias fornecidos em conjunto com os equipamentos, com suspensão do carregamento quando atingido 100% de carga elétrica.
- g) Conjunto bateria/carregador alimentado por rede elétrica 220V;

3.3. Os Equipamentos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais, estabelecidos nas especificações dos equipamentos, podendo ser utilizadas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos ambientais devem considerar as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e observar, no que for aplicável, o Plano de Logística Sustentável (PLS) do FNDE (Portaria 1.142, de 27 de dezembro de 2024).

4.2. A contratada deverá observar todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo.

4.3. A empilhadeira elétrica ofertada pela CONTRATADA deve obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

4.4. Seja dada preferência a utilização de materiais reciclados;

4.5. Destinação Ambientalmente Adequada de Baterias

4.5.1. Nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424/2010, a CONTRATADA é responsável por assegurar que todas as baterias utilizadas na execução contratual recebam destinação final ambientalmente adequada ao término de sua vida útil.

4.5.2. Para cumprimento da norma, a CONTRATADA deverá:

1. Coletar e segregar as baterias inservíveis em local apropriado, devidamente identificado e protegido;
2. Armazenar e acondicionar temporariamente as baterias de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do ar;
3. Encaminhar os resíduos exclusivamente a empresas ou entidades licenciadas pelos órgãos ambientais competentes para tratamento, reciclagem, reaproveitamento ou disposição final;
4. Apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada, por meio de:
 1. Certificado de Destinação Final (CDF) ou equivalente;
 2. Notas fiscais de envio para recicladoras ou empresas licenciadas;
 3. Relatórios periódicos de logística reversa, quando aplicável;
5. Manter registros atualizados e disponíveis para fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos ambientais.

4.6. O não atendimento a estas exigências implicará em descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, observada a antecedência mínima de um dia útil, contado da data marcada para a sessão pública.

4.11. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.12. Realizada a vistoria, a licitante receberá a Declaração de Vistoria emitida pelo FNDE, conforme o modelo constante do Encarte A, que deverá ser entregue na fase de habilitação do certame. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o prazo de entrega dos bens é em até 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil, subsequente ao da expressa comunicação da emissão da nota de empenho pelo FNDE, e da expressa autorização da Administração para o início da execução.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. O período de vigência do contrato resultante da licitação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. SAAN Quadra 01 Lote 170/230 - Depósito de Brasília - DEBRA, acompanhado por servidor da Divisão de Armazenamento e Distribuição - DIADI, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Da empilhadeira elétrica patolada 1600 kg ou qualidade equivalente ou superior, incluindo assistência técnica durante todo a vigência do contrato, com todos os componentes, acessórios novos e originais que devem acompanhar o equipamento e serviços correlatos, tais como: bateria, carregador de bateria, incluindo o transporte de entrega e retirada dos equipamentos, além de seguros, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e/ou substituição do(s) equipamento(s) no período da locação, em até 72 horas, quando apresentar totalmente inoperante, após a notificação e solicitação de troca de componentes danificados ou em mal funcionamento da empilhadeira e treinamentos dos operadores, para utilização nas operações de carga e descarga.

5.3.2. Os serviços englobam também a utilização e disponibilização pela CONTRATADA de insumos, materiais de consumo, peças, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessárias para manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme recomendações dos fabricantes.

5.3.3. Deverão ser fornecidos regularmente insumos e materiais para utilização nos equipamentos e nas baterias.

5.3.4. Devem ser disponibilizados carrinhos para a realização de trocas de baterias.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. O uso de empilhadeiras é essencial para o deslocamento de cargas de grande peso e volume.

5.4.2. A empilhadeira agiliza e torna mais prático o trânsito de materiais, particularmente no caso de descarregamento simultâneo de grande volume de cargas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA deverá informar e encaminhar por escrito à gestão do contrato as recomendações de operacionalização dos equipamentos objeto deste contrato.

5.7. O período de vigência do contrato resultante da licitação será de 12 meses podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, e caso a empilhadeira elétrica apresente falha que resulte na indisponibilidade do equipamento ou avaria que impossibilite a continuidade do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição da empilhadeira no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, prorrogáveis a critério do FNDE;

5.8. Tratando-se de falha de equipamento e/ou componente que resulte na indisponibilidade de empilhadeira elétrica, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o bem locado por equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com as mesmas características ou padrão superior da substituída.

5.9. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente prorrogação do prazo para providências quanto à substituição dos equipamentos defeituosos, cabendo ao Gestor do contrato analisar a demanda e decidir se será concedida.

5.10. Equipamento substituto provisório é entendido como aquele que estará à disposição da FNDE temporariamente, durante os períodos em que o equipamento locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatada defeito insanável em equipamento. Deverá ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o equipamento locado, estando sujeito à aprovação prévia da FNDE;

5.11. A CONTRATADA deverá fazer a substituição do equipamento por outro nas mesmas características, em caráter permanente, quando houver as seguintes situações:

5.11.1. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões.

5.11.2. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do equipamento.

5.12. A CONTRATADA em caso de necessidade de substituição do equipamento por motivos de manutenção ou pane, de modo que, não seja possível o conserto do equipamento no local. A remoção do equipamento locado, assim como o custo com reboque ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.13. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o manual técnico do fabricante. Incluindo revisões programadas por tempo, sem ônus para a CONTRATANTE; substituição de quaisquer outras peças, que por motivos de desgastes referentes ao uso venha ocorrer, isso sem que haja ônus para a CONTRATANTE.

5.14. Caso ainda não ache resolução do defeito em questão, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição definitiva do equipamento defeituoso por equipamento de sua propriedade com as mesmas características da especificação original ou configuração superior.

Detalhamento dos serviços

Informações gerais

5.15. O serviço contratado de locação dos equipamentos inclui o treinamento inicial dos operadores de empilhadeiras a serviço do FNDE, a realização de manutenções preventivas e corretivas, a limpeza dos equipamentos, a troca de peças, componentes e materiais, o fornecimento de suprimentos necessários à operação (água para a bateria, óleo, graxa, etc.), a substituição dos equipamentos, baterias e

carregadores, a entrega de relatórios e demais serviços que garantam o bom funcionamento dos equipamentos, das baterias e dos carregadores.

5.16. A CONTRATADA deverá manter pessoal, não residente, treinado sob sua supervisão direta, que esteja habilitado para realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, assistência técnica, substituição de equipamentos ou realização de outros serviços autorizados para consecução da finalidade do contrato de prestação de serviço de locação.

5.17. A CONTRATADA deverá identificar as empilhadeiras, as baterias e os carregadores como alugados ao FNDE, com adesivos ou placas contendo no mínimo as informações seguintes:

5.17.1. Identificação numérica dos equipamentos, identificação da CONTRATADA, fabricante, marca, modelo, ano de fabricação, número de série ou equivalente e telefone e e-mail de contato para chamados de serviços.

5.18. A CONTRATADA deverá dar destinação ambiental adequada a pilhas e baterias usadas ou inservíveis, como também, destinação correta a qualquer peça ou componente substituído e aos demais materiais utilizados nas manutenções.

5.19. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, visitas técnicas bimestrais, previamente agendadas, para realizar inspeções em todos os equipamentos, executar as manutenções necessárias, se for o caso, e fornecer os suprimentos de materiais e insumos (água destilada, óleos, graxas etc.).

Do treinamento inicial e das orientações técnicas

5.20. Deverá ser ministrado, nas dependências do FNDE, pela CONTRATADA ou seu representante, um treinamento aos operadores de empilhadeiras a serviço do FNDE, visando ensinar o funcionamento e cuidados com os equipamentos.

5.21. O Treinamento, a ser promovido na data de realização do teste de funcionamento dos equipamentos ou em data posterior, autorizada pela fiscalização, com duração mínima de 2 horas.

5.22. O Treinamento deverá conter informações básicas de utilização dos equipamentos, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 11 e 12 do Ministério do Trabalho e Previdência, e incluir, no mínimo, os seguintes tópicos: uso dos equipamentos, cuidados no uso, recursos de segurança, capacidade de carga dos equipamentos, cuidados com baterias e carregadores, carregamento das baterias e inspeções e cuidados diários e rotineiros.

5.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório com orientações e lista de verificação de atividades que deverão ser realizadas pelos operadores de empilhadeiras a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos, tais como:

- a) Inspeções;
- b) Limpeza dos equipamentos, baterias e carregadores;
- c) Serviço de recarga de baterias;
- d) Verificação do nível e abastecimento de água destilada desmineralizada, se for necessário, nas baterias;
- e) Cuidados na utilização das baterias e dos carregadores;
- f) Serviços de abastecimento de óleo, colocação de graxa ou outros insumos, que tenham que ser realizados rotineiramente, em prazo inferior a um mês, que não possam causar danos aos equipamentos e não necessitem ser realizados por serviço técnico especializado de manutenção e não excluam a garantia da manutenção realizada pela CONTRATADA; e
- g) Orientações dos fabricantes.

Dos serviços de manutenção dos equipamentos

Informações gerais

5.24. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos locados, incluindo as baterias e os carregadores, limpos, sempre em perfeitas condições de uso, realizando as manutenções preventivas e corretivas e dando assistência técnica em conformidade com os procedimentos e recomendações dos fabricantes, sem qualquer ônus para o FNDE.

5.25. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas manutenções nos equipamentos objeto desta contratação.

5.26. A CONTRATADA deverá dispor de ferramental adequado aos equipamentos, observando as recomendações dos fabricantes.

5.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para o transporte interno e externo dos equipamentos.

5.28. A CONTRATADA deverá informar e encaminhar por escrito à gestão do contrato as recomendações de operacionalização dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

5.29. A CONTRATADA deverá providenciar, por sua responsabilidade, a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo FNDE na operação dos equipamentos.

5.30. As manutenções preventivas, corretivas e limpeza serão realizadas pela CONTRATADA em dias e horários autorizados previamente pelo FNDE, no local da prestação do serviço, ou, alternativamente, caso seja necessário, em ambiente externo de responsabilidade da CONTRATADA.

5.31. Independentemente da forma de solicitação de serviço de manutenção, o FNDE providenciará o registro formal com data e hora da demanda.

5.32. Para acesso às instalações do FNDE, os técnicos encarregados pelo atendimento dos serviços de manutenção deverão estar previamente cadastrados e autorizados formalmente pelo FNDE.

5.33. Todos os materiais, insumo, peças e acessórios utilizados nas manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA, com seus custos, já considerados inclusos no valor do serviço de locação contratado.

5.34. No caso de necessidade de MANUTENÇÃO, estará a CONTRATADA, independentemente do cumprimento do prazo de atendimento, sujeita a sanções, como também, redução no pagamento mensal dos serviços prestados, caso não atinja o nível de qualidade definido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

5.35. Deverá a CONTRATADA, em relatório mensal entregue à fiscalização do contrato, registrar ateste do uso regular de cada equipamento no período, desobrigando o FNDE da responsabilidade por quaisquer reclamações futuras sobre a utilização ou a situação dos equipamentos neste período.

Manutenções preventivas

5.36. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em conformidade com orientações dos fabricantes, em todos os equipamentos, baterias e carregadores, incluindo limpeza e lubrificação.

5.37. Caso a CONTRATADA constate a existência de qualquer defeito ou falha, durante as manutenções preventivas, deverá comunicar formalmente ao FNDE, por meio eletrônico encaminhado à fiscalização do contrato, e tomar imediatamente as providências para o conserto.

5.38. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de modo a assegurar o nível de confiabilidade dos equipamentos garantido pelo fabricante.

Manutenções corretivas

5.39. Nas manutenções corretivas, o FNDE solicitará o atendimento à CONTRATADA por meio de telefonema, e-mail, expediente etc., que, por sua vez, deverá atender à solicitação objeto da chamada até às 9 (nove) horas do dia útil subsequente, ou, alternativamente, em outro dia/horário determinado pelo FNDE, e proceder imediatamente ao conserto.

5.40. A retirada de equipamento para manutenção em ambiente externo deverá ocorrer obrigatoriamente, mediante guia de saída do equipamento, emitido pelo FNDE, com os seguintes elementos:

- a) Identificação da CONTRATADA e da equipe técnica responsável pelo serviço;
- b) Os serviços a serem realizados no equipamento;
- c) Registro das informações da etiqueta de identificação do equipamento e demais informações que o identifiquem; e
- d) No caso de troca de equipamento, citar o número do equipamento substituto.

5.41. Todas as despesas para a execução dos serviços contratados - inclusive deslocamentos de técnicos para conserto dos equipamentos ou até mesmo eventual necessidade de deslocamento dos equipamentos, quando autorizada pelo FNDE a sua manutenção em outro local, por não haver condições de reparo na região - correrão às expensas da CONTRATADA.

Da substituição de peças e componentes e dos materiais para manutenção

5.42. A previsão da necessidade de substituição de peças, baterias, carregadores e componentes dos equipamentos por desgaste natural deverá ser comunicada ao FNDE, por escrito em meio eletrônico, após os procedimentos de manutenção preventiva, corretiva ou inspeções realizadas.

5.43. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica e de comum acordo com o fiscal do contrato, toda e qualquer peça, ou componente danificada, visando manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

5.44. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais de consumo necessários à manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos objeto desta licitação, tais como: graxa, óleo, tinta, lubrificante, estopa, solda, broca, lâminas de serra, materiais para combate à corrosão e proteção antiferruginosa, produtos químicos para limpeza, flanela, álcool, fusíveis, fios, parafusos, bem como as

ferramentas, equipamentos de medições e demais componentes necessários às manutenções preventivas e corretivas (escadas, alicates, chaves de fenda, morsas, andaimes, talhas, tarraxas, máquinas de solda, grifos, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, lixadeiras, serras elétricas, equipamentos de proteção individual, etc.) e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços.

5.45. As substituições de peças e componentes danificados e os materiais utilizados nas manutenções correrão às expensas da CONTRATADA.

Do fornecimento de suprimentos necessários à operação

5.46. A CONTRATADA fornecerá água para as baterias, se for aplicável, em quantidade suficiente para manter o correto funcionamento das baterias das empilhadeiras elétricas.

5.47. A CONTRATADA também fornecerá os demais suprimentos, materiais, óleos e graxas de utilização regular, que garantam o perfeito funcionamento das empilhadeiras, baterias e carregadores.

5.48. A utilização destes itens pelos operadores de empilhadeiras, a partir de recomendação formal recebida da CONTRATADA, não exclui a responsabilidade técnica desta pela disponibilidade e funcionamento dos equipamentos.

Da substituição de equipamentos, baterias e carregadores

5.49. Tratando-se de falha de equipamento e/ou componente que resulte na indisponibilidade da empilhadeira, fica a CONTRATADA obrigada a substituir o bem locado por equipamento em perfeitas condições de funcionamento e com características ou padrão igual ou superior do substituído em até 72 horas a contar do dia subsequente do comunicado pelo FNDE da indisponibilidade do equipamento, independentemente do andamento do serviço de manutenção.

5.50. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente prorrogação do prazo para providências quanto à substituição dos equipamentos defeituosos, cabendo à gestão do contrato analisar a demanda e decidir se será concedida.

5.51. Caso a empilhadeira elétrica patolada 1600 kg apresente falha que resultem na indisponibilidade simultânea do equipamento, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição da empilhadeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável a critério do FNDE.

5.52. Poderá ser providenciada a substituição provisória de equipamento.

5.53. O equipamento substituto provisório é entendido como aquele que estará à disposição do FNDE temporariamente, durante o período em que o equipamento locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva) ou quando for constatado defeito insanável em equipamento, respeitado o prazo máximo de substituição provisória.

5.54. Qualquer substituição provisória poderá se estender por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo até o fim deste período ser providenciada a substituição do equipamento substituto provisório por um definitivo.

5.55. O equipamento substituto provisório deverá ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o equipamento locado, estando sujeitos à aprovação prévia do FNDE.

5.56. O equipamento substituto provisório, em comum acordo, poderá ser alocado em definitivo na prestação de serviço, desde que seja de propriedade da CONTRATADA. Caso contrário, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento defeituoso por equipamento de sua propriedade com as características da especificação original ou configuração superior, desde que compatível com o ambiente de operação.

5.57. O equipamento substituto provisório deverá receber etiqueta de identificação e a partir da entrega será avaliado, estando sujeito a devolução por descumprimento de obrigações contratuais.

5.58. Todo equipamento substituto definitivo terá, a partir da entrega, o recebimento provisório e definitivo de equipamento nos mesmos moldes dos demais equipamentos locados e deverá receber etiqueta de identificação, estando sujeito a devolução por descumprimento de obrigações contratuais.

5.59. Nos casos de bateria ou carregador com defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição até às 9 (nove) horas do dia útil subsequente do comunicado pelo FNDE, prorrogável a critério do FNDE.

5.60. Nas operações de substituição de bateria e carregador a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos ergonomicamente aceitáveis, que não demandem nenhum tipo de esforço físico pelo operador conforme estabelecido na NR 17.

5.61. Nos casos de entrega e retirada de equipamentos, bateria ou carregador, a CONTRATADA deverá agendar a data com a fiscalização do contrato e informar, via e-mail, os dados dos veículos a serem utilizados nas operações, assim como os dados de seus ocupantes, motoristas e ajudantes.

Funções da empilhadeira

5.62. A empilhadeira é um equipamento que serve essencialmente para elevar cargas pesadas, que não poderiam ser empilhadas com esforço humano.

5.63. Nesse sentido, é um maquinário muito utilizado no setor logístico.

5.64. As empilhadeiras podem ser a combustão ou elétricas, e a escolha por uma delas vai depender do local e do objetivo de uso da máquina.

5.65. As empilhadeiras exercem um papel fundamental para a gestão de estoque, logística e armazenagem de materiais, auxiliando em atividades como:

- a) Carregamento;
- b) Descarregamento;
- c) Transporte;
- d) Organização das cargas em depósitos, estoques, centros de distribuição, entre outros.

Vantagens do uso da empilhadeira no depósito

5.66. Uma empilhadeira traz mais eficiência, agilidade, praticidade e organização para a logística do depósito.

5.67. Com uma empilhadeira no depósito, consegue-se melhorar a distribuição de cargas, otimizando espaço e melhorando a organização.

5.68. Com a organização eficiente, cargas, suprimentos e afins são encaminhados para outros setores de forma mais ágil. Por melhorar o trânsito de produtos para outros ambientes, a empilhadeira torna o fluxo de trabalho mais produtivo.

5.69. Contribui para o aumento da produtividade e o fato do funcionário, com a empilhadeira, conseguir transitar com uma carga maior, retirando a necessidade de várias viagens.

5.70. Além disso, por conta da segurança que a empilhadeira proporciona ao transporte de cargas, o produto chega ao destino com menos chance de violação ou danos à embalagem.

5.71. É vedado, à CONTRATADA, ofertar sua proposta em desacordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;
- 6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Encarte C.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.4.1. Finalidade;
 - 7.4.2. Meta a cumprir;
 - 7.4.3. Instrumento de medição;
 - 7.4.4. Forma de acompanhamento;
 - 7.4.5. Periodicidade;
 - 7.4.6. Início da vigência;
 - 7.4.7. Ocorrências / Pontuação; e
 - 7.4.8. Faixas de ajustes no pagamento.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção de correção monetária).

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [01/08/2025].

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco) dias**. [A1]

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX da lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da participação de Consórcios e cooperativas

9.23. A admissão ou não de consórcio de empresas e cooperativas em licitação públicas é uma competência discricionária do administrador, que deve exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

9.24 Considerando que o item integrante da pretensão contratual é constituído integralmente por serviço comum, com características homogêneas, entende-se não haver restrição quanto ao universo de potenciais licitantes. Há, no mercado, número suficiente de competidores individuais para garantir a competitividade do certame, diante das características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.35. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação.

9.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.41. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.41.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.42. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.45. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) estar a licitante prestando ou que tenha prestado satisfatoriamente experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas ou equipamentos utilizados em movimentação de cargas, indicando os respectivos locais, prazos e demais características dos serviços prestados, e contendo a identificação do signatário e informações que permitam eventual contato por parte do FNDE (nome, endereço, telefone) (art. 67, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

9.46. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.48. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.49. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.50. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.51. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.52. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.53. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.54. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.55. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.56. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, é de R\$ 58.134,00 (Cinquenta e oito mil cento e trinta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2 A estimativa do valor da contratação baseou-se nos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, utilizando-se, para tanto, um conjunto de três ou mais preços válidos, conforme previsto no art. 6º da referida norma.

10.3. Para compor a pesquisa de mercado junto a fornecedores, foram contatadas 8 (oito) empresas por meio de mensagem eletrônica, selecionadas com base na atuação comprovada no segmento, disponibilidade no mercado local e histórico de fornecimento de serviços semelhantes à Administração Pública. Dessas, 2 (duas) empresas encaminharam propostas válidas, utilizadas na composição da estimativa.

10.4. Toda a documentação relativa à pesquisa de preços encontra-se formalizada na Nota Técnica SEI nº 4958220, devidamente juntada ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/unidade: 15253/153173;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
- IV - Elemento de despesa: 339039; e
- V - Plano interno: VFF37N0113N.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Brasília, 16 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. 15. ENCARTES

A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

B – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ENCARTE A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO para os devidos fins que o (a) Sr. (a): _____ técnico qualificado da empresa: _____, CNPJ/MF nº _____, compareceu no dia ____/____/2024, e realizou a vistoria nas instalações do Depósito do FNDE em Brasília– DF, onde serão realizados os serviços de movimentação e elevação de carga objeto da licitação em questão, obtendo plena ciência das condições e dos graus de dificuldades porventura existentes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024

Identificação e assinatura do Chefe da Divisão de Armazenamento e Distribuição / FNDE

Servidor / FNDE Responsável pela Vistoria

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria

RG nº _____

OU

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Assinatura do técnico da empresa proponente responsável pela vistoria

RG nº _____

ENCARTE B

Ref.: Dispensa Eletrônica FNDE nº ____/2024

PROPOSTA COMERCIAL / PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO

Contratação de serviços de locação de empilhadeira elétrica patolada 1600 KG, ou qualidade equivalente ou superior, sem disponibilização de mão de obra para operação do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PREÇO AJUSTADO

O preço mensal é de R\$ () e anual de R\$ ().

DADOS DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária

Endereço completo:

Cidade:

CEP:

Home Page:

E-mail: (para recebimento de comunicados do FNDE durante a vigência do contrato):

Telefones:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Identidade:

CPF:

Telefone comercial:

Celular:

E-mail (para recebimento de comunicados do FNDE durante a vigência do contrato):

(*) Responsável pela assinatura do contrato com o FNDE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

PREPOSTO(S) **

Nome:

Identidade:

CPF:

Cargo que ocupa na empresa:

Cidade:

CEP:

Telefone comercial:

Celular:

E-mail (para recebimento de comunicados do FNDE durante a vigência do contrato):

(**) Responsável pelo relacionamento com o Bacen, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

Carimbo e assinatura

MODELO DE PLANILHA ESTIMATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Locação de empilhadeira elétrica patolada 1600 kg, ou qualidade				

<p>equivalente ou superior, incluindo assistência técnica durante todo o contrato de locação, com todos os componentes, acessórios novos e originais que devem acompanhar o equipamento e serviços correlatos, tais como: bateria, carregador de bateria, transporte de entrega e retirada dos equipamentos, seguros, troca dos equipamentos no período da locação quando apresentar totalmente inoperante, em até 72 horas após a notificação e solicitação e treinamentos dos operadores, para utilização nas operações de carga e descarga</p>				
---	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, todos os custos operacionais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e necessários ao cumprimento integral do objeto.

(Local e Data)

Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente (indicar RG e CPF)

ENCARTE C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

<p>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR</p>
<p>PROCESSO: 23034.016750/2025-78 – LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA</p>
<p>INDICADOR Nº 01 – Problemas com o funcionamento da empilhadeira</p>

Finalidade	Garantir o funcionamento da empilhadeira durante todos os dias do mês, viabilizando as operações de movimentação, carga e descarga de volumes.
Meta a cumprir	Manter a empilhadeira funcionando em todos os dias do mês, sem ocorrência de dias com indisponibilidade.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrência
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal do Contrato ou por comunicação formalizada a este, efetuada por servidor/colaborador que tenha verificado a ocorrência.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	As ocorrências de indisponibilidade da empilhadeira - travada, desligada, inoperante, com falta de peças, com defeito no funcionamento - serão registradas individualmente, contendo a data e a hora do início e do fim da indisponibilidade. O total de dias de indisponibilidade por ocorrência incluirá o dia inicial da indisponibilidade e o final, independentemente da hora da ocorrência ou do conserto. O dia de início da indisponibilidade será o da data do agendamento do conserto.
Início da vigência	Data de início da efetiva prestação dos serviços, observado o período de transição.
Faixas de ajustes no pagamento	Sem ocorrências = 100% do valor mensal previsto 1 a 2 ocorrências = 98% do valor mensal previsto 3 a 4 ocorrências = 96% do valor mensal previsto 5 ocorrências = 94% do valor mensal previsto 6 ocorrências = 92% do valor mensal previsto 7 ou mais ocorrências = 90% do valor mensal previsto
Observações / Sanções	Os dias com o equipamento funcionando parcialmente não contam para a indisponibilidade, desde que esteja garantida a segurança e a efetividade nos serviços de carga, descarga, movimentação e armazenamento de volumes e tenha sido agendada a manutenção e definido prazo para o conserto do defeito
	Em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências, a empresa estará sujeita a aplicação da multa prevista na Tabela 1 deste Encarte (IMR) ou no contrato.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte

1. Período de Transição

1.1. A avaliação da execução dos serviços, para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado-IMR observará as seguintes fases, progressivamente:

a) Fase inicial - correspondente ao primeiro mês, no início da execução dos serviços: nesta fase o indicador de avaliação para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apenas medido, sem que haja a aplicação de ajustes do pagamento;

b) Fase de Transição, correspondente ao segundo mês da execução dos serviços: nesta fase o indicador de avaliação para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será aplicado com as consequências contratuais previstas, entretanto será aplicado apenas 50% do valor do desconto previsto na Faixa de Ajuste de Pagamento a ser efetuado no valor mensal dos serviços; e

c) Fase de Aplicação, a partir do primeiro dia do terceiro mês da execução dos serviços: o indicador de avaliação para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será plenamente aplicado com todas as consequências contratuais previstas, considerando para efeito de desconto o Fator de Ajuste de Pagamento, na proporção da pontuação obtida, cujo valor será deduzido do valor mensal a ser pago.

2.

2.1. Em possíveis prorrogações contratuais, a fase de aplicação terá validade em todo o período, não existindo as duas outras fases.

3. Multas:

3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter equipamento fora das especificações exigidas, por equipamento e por dia;	03
3		02

	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
4	Em caso de 3 (três) avaliações com resultado acima de 4 ocorrências nos Indicadores 1 do IMR	03
5	Deixar de entregar documentos previstos no Termo de Referência e/ou solicitados pela fiscalização, e/ou atender as determinações da fiscalização fora dos prazos determinados	01
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	01
8	Deixar de realizar o treinamento dos usuários, nas condições e prazos indicados no Termo de Referência	01

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JERONIMO INACIO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 12:59:24.

LEONCIO COELHO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 13:15:06.

SABRINE DA SILVA ARAUJO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 12:50:47.

